

**RESOLUÇÃO Nº 310/2010-CEPE, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Altera os arts. 13, 18, 30 e 31 da Resolução nº 171/2009-Cepe, de 3 de agosto de 2009, que aprovou o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Ciência da Computação, do campus de Foz do Iguaçu.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 9 de dezembro do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 32146/2010, de 3 de novembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os arts. 13, 18, 30 e 31 da Resolução nº 171/2009-Cepe, que aprovou o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Ciência da Computação, do campus de Foz do Iguaçu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....  
.....

§ 4º Os relatórios parciais e/ou finais protocolizados após a data prevista no Plano de Atividades tem as tratativas definidas na Seção IV, art. 18, §§ 4º a 6º.

....."  
(NR)

"Art. 18. ....  
.....

§ 4º Os estagiários que protocolizarem seus relatórios em desconformidade com a definição do art. 12, § 2º, têm um desconto correspondente a 3(três) da nota final da disciplina, por dia útil de atraso, limitado em até cinco dias úteis, sendo que o estagiário que entregar o relatório com atraso superior a cinco dias úteis não tem direito à respectiva avaliação (15%), e no caso do relatório final (70%).

**§ 5º** Os atrasos previstos no § 4º, deste artigo, somente são aplicáveis se a data de entrega do relatório final não ultrapassar a data limite estabelecida pelo docente da disciplina e aprovada em Colegiado, a cada ano letivo, para término de estágios supervisionados, sendo que os discentes que protocolizarem o relatório final após a data limite não têm direito à respectiva nota.

**§ 6º** Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, ou ocorrências de atrasos em função de situações justificáveis, devem ser encaminhadas, por escrito, e protocolizadas ao Coordenador de Estágio para apreciação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação." (NR)

**"Art. 30.** Os documentos citados no art. 29 são avaliados segundo os critérios técnicos e legais, pelo docente da disciplina de Estágio Supervisionado e pelo coordenador de Estágio, respeitadas as responsabilidades definidas neste Regulamento, e nas demais legislações aplicáveis em, no máximo, quinze dias.

.....

**§ 2º** Após efetuar as correções o discente deve protocolizar novamente os documentos de que trata o art. 29, com as devidas correções, ao docente da disciplina de Estágio Supervisionado.

....."

(NR)

**"Art. 31.** Após aprovação dos documentos de que trata o art. 29, pelo docente da disciplina de Estágio Supervisionado e pelo Coordenador de Estágio, estes são submetidos à apreciação do Colegiado do curso de Ciência da Computação.

**Parágrafo único.** Caso seja identificado algum problema repetem-se os trâmites definidos nos arts. 30 e 31 até que toda a documentação seja aprovada pelo Colegiado do curso de Ciência da Computação." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 9 de dezembro de 2010.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor